



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**DECRETO Nº1.663, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 1.608, de 04 de março de 2021, institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para planejar e executar as etapas dos procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana instaurados no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG; no art. 182 da Constituição da República de 1.988; e no art. 2º, incisos I, VI, IX, 4º, V, "q" da nº 10.257/2.001 (Estatuto da Cidade).

**Considerando** a necessidade de adequar a classificação das áreas de interesse social do município de Igaratinga,

## **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica acrescido ao art. 8º do Decreto nº 1.608, de 04 de março de 2021, os incisos X e XI:

X- Bairro Centro de Antunes;

XI- Bairro Centro de Igaratinga.

**Art. 2º**- Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 1.608, de 04 de março de 2021.

**Art. 3º**- Ficam revogado o §2º do art. 15 do Decreto nº 1.608, de 04 de março de 2021.

**Art. 4º**- Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com as seguintes obrigações:

I - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal;

II - analisar os requerimentos de instauração de REURB, classificá-los de forma fundamentada em REURB-S ou REURB-E, nos termos do Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18;

III - efetuar o processamento administrativo do requerimento;

IV - elaborar, direta ou indiretamente, o projeto de regularização fundiária urbana;

V - sanear o processo administrativo;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI - expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF cujos signatários serão o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e o Prefeito Municipal;

VII - encaminhar o projeto de regularização fundiária e a CRF para o Cartório de Registro de Imóveis.


**Art. 5º-** A comissão referida no Art. 4º deste Decreto será composta por: 01 representante do departamento de cadastros, 01 assistente social e 01 advogado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos serão indicados, por ato específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º-** A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 02 de agosto de 2021.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**